



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/AF Nº. 491/2009

Contrato de fornecimento de equipamentos de informática que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa CDC Brasil Distribuidora Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **CDC BBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.607.657/0001-35, estabelecida na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº. 1222 – CEP 81.60-430, em Curitiba-PR, que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora Leandra Freitas Fonseca, brasileira, casada, tecnóloga em gestão de vendas, portador do RG nº 4.994.525-6/PR e do CPF sob o nº. 849.483.459-20, residente e domiciliado na Rua Santa Zita, nº.281 – Bl. A2 – aptº 6 – Guairá na cidade de Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos de informática, com as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
30 unidades de Terminal de Acesso Multiusuário, composto de hardware sem peças móveis, ventiladores e armazenamento de dados local, utilizando protocolo UXP (User eXtension Protocolo) para conexões em ambientes servidores Windows 2003 ou superior XP ou Linux, através de rede ethernet 100Mbps.	R\$ 980,00	R\$ 29.400,00
30 unidades de Monitor de LCD de 15". Tela com relação de largura de 4x3 e furação traseira para uso em suporte padrão VESA.	R\$ 444,00	R\$ 13.320,00
TOTAL GERAL:		42.720,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação e configuração dos equipamentos e produtos na sede do TRIBUNAL.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de **R\$ 42.720,00(quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais)** que corresponde ao valor total dos produtos vencidos pela contratada e constantes da planilha de preços apresentada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela Assessoria de Informática do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	44.90.52.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite nº. 006/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF nº. 491/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer, instalar, configurar os equipamentos e treinar o pessoal de operação do TRIBUNAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a fatura em até 03 (três dias) da efetiva instalação, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Dar garantia dos produtos e equipamentos pelo prazo de 5 (cinco) anos com atendimento *on-site* sem qualquer ônus para o Tribunal, inclusive com fornecimento de software para gerenciamento básico dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§1º. do art. 60).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2009.

CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA PRESIDENTE TC/MS	CDC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA LEANDRA FREITAS FONSECA CONTRATADA
---	---

Testemunhas:

Nome :
CPF:

Nome :
CPF: